



\*

= LEI Nº 1.331, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984 =

Altera a redação do Art. 2º, da Lei nº 1.020, de 01 de abril de 1981, e acrescenta parágrafo.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.020, de 01 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Excluem-se da aplicação desta lei os sábados que caíam na véspera das seguintes datas: Dia dos Pais, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia das Crianças, Natal, Ano Novo, Carnaval, para os quais os horários serão estabelecidos pela Prefeitura e Associação Comercial locais."

Parágrafo único - O comércio funcionará até as 18 (dezoito) horas nos sábados que antecederem às datas referidas neste artigo, quando estas caírem na 2ª (segunda) feira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Passo da Municipalidade, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos oitenta e quatro.-

José Wagner Favero  
Prefeito Municipal